



CONTRATO Nº 023/2021
Dispensa de Licitação nº 009/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL/RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.489.910/0001-68, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 222, Bairro Centro, em São Pedro do Sul - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sra. ZIANIA MARIA BOLZAN, brasileira, viúva, professora, portadora do R.G. sob nº 4009962558 e do CPF sob nº 260.895.990-34, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **Super Maq Instalações**, CNPJ: 13.267.808/0001-81, com sede na Rua Elvideo de Azevedo, 170, Bairro Juscelino Kubistschek, CEP: 97035-260, Santa Maria-RS. Tendo como proprietário o Senhor EDERSON FLORES DA SILVA, brasileiro, casado, CPF nº 004.770.030-01, RG: 6082222529, residente em Santa Maria/RS.

O presente instrumento tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, consoante a solicitação nº 773/2021, sob o protocolo nº 1378/2021, provenientes da Secretaria Municipal da Saúde/Hospital Municipal, de acordo com o Art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93, consoante ao disposto na **Dispensa de Licitação nº 009/2021** e Termo de Ratificação da Dispensa de Licitação, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como às seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR:

1.1. Contratação de empresa para execução de obras de reforma de três quartos do Hospital Municipal Dr. Getuinar D'Ávila do Nascimento, conforme "Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Projetos", anexos a **Dispensa de Licitação nº 009/2021**.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR
01	Execução de rede canalizada de oxigênio, com fornecimento e instalação de equipamentos, incluindo passagem dos canos pelas paredes.	R\$ 35.302,00
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO DE R\$ 35.302,00 (trinta e cinco mil trezentos e dois reais)		

1.1.1 Para atendimento ao objeto do presente Contrato serão utilizados recursos próprios do Município.

1.2. Faz parte do presente Contrato, como se nele estivesse transcrita, toda a documentação referida no item 1.1. desta Cláusula, bem como a Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA** e seus anexos.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de **vigência** do presente Contrato é de 30 dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, podendo ser prorrogado, desde que observadas às disposições do art. 57, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo.

2.2. A **CONTRATADA** será facultada pedir prorrogação do prazo de forma prévia ao término do período contratual e somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes atos ou fatores:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando os fornecimentos deles couberem ao **CONTRATANTE** e justificadamente forem indagados por meio formal.

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar os serviços no interesse do **CONTRATANTE**.

c) Por motivo de força maior, tal como definido na legislação brasileira, em especial no Código Civil.

d) Quando não houver emissão de “Ordem de Serviço” em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste Contrato.

e) Em situações de intempéries climáticas impeditivas do regular andamento dos serviços, devidamente certificadas pelo fiscal designado pelo **CONTRATANTE**.

2.3. Ocorrendo a Ordem de Paralisação a **CONTRATADA** deverá aguardar a Ordem de Reinício para retomada dos serviços.

2.4. O requerimento da **CONTRATADA** para prorrogação deverá ser protocolado em até 10 (dez) dias, nos casos acima mencionados nas letras “a” e “b”, ou 48h (quarenta e oito horas), quando ocorrer o aludido na letra “c” e “e”, todos do item 2.2, do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

2.5. Constatada a suspensão da execução dos serviços por motivo de força maior, o prazo estipulado no Contrato deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário ao reinício e conclusão da mesma.

2.6. Se os serviços forem paralisados por mais de 60 (sessenta) dias, por motivo de força maior, o **CONTRATANTE** poderá rescindir este Contrato mediante comunicação por escrito à **CONTRATADA**.

2.7. As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. A **CONTRATADA** deverá entregar a obra, completamente executada, em até 30 dias consecutivos contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

3.2. A **CONTRATADA** deverá iniciar em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço Inicial, comprovando inclusive a fixação de placa indicativa da obra e dos recursos que servirão de aporte financeiro e do Município, e demais dados referentes ao Plano de Trabalho.



3.3. As obras serão executadas observando todos os requisitos de qualidade, utilidade, segurança, resistência recomendados pela ABNT.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:

4.1. A obra referenciada no objeto deste Contrato será recebida nos seguintes termos:

4.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita a **CONTRATADA**.

4.1.2. Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de até 90 (noventa) dias, ou após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

4.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

4.2. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3. Constatando-se irregularidade ou verificando-se estar deficiente a execução das obras, a **CONTRATADA** será intimada para regularizar ou concluir as obras, nos termos do art. 69 da Lei 8.666/93.

4.4. Não serão aceitos usos de materiais ou execução que não apresentem boa qualidade técnica.

4.5. Para obter o Termo de Recebimento Definitivo da obra a **CONTRATADA** deverá apresentar a CND (Certidão Negativa de Débito) obtida junto à Receita Federal do Brasil, vinculada a matrícula CEI da obra objeto da contratação.

4.6. A lavratura do Termo de Recebimento Definitivo não exime a **CONTRATADA**, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em Contrato e por força das disposições em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES E DO LOCAL DOS SERVIÇOS:

5.1. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços. Não será considerada pelo **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da desta, fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

5.1.1. Outrossim, a assinatura deste instrumento é considerada como reconhecimento tácito de que a **CONTRATADA** realizou investigações, no local dos serviços, suficientes para o reconhecimento das condições que encontrará durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS:



6.1. O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de crescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93 e alterações subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SEGUROS E ACIDENTES DE TRABALHO:

7.1. Correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução das obras e serviços contratados, uso indevido de patentes registradas e, ainda que resulte de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção, até a definitiva aceitação da mesma pelo **CONTRATANTE**, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorrido em via pública.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS:

8.1. O **CONTRATANTE** se reserva o direito de, a qualquer tempo, suspender a execução da obra objeto deste Contrato, mediante comunicação escrita a **CONTRATADA**. O termo de suspensão da execução da obra deverá ser instruído com justificativa escrita e deverá ser comunicada à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

8.2. A suspensão, total ou parcial, da execução da obra pelo **CONTRATANTE**, terá duração de até 120 (cento e vinte) dias, podendo ocorrer em especial, mas não exclusivamente, nas seguintes hipóteses:

a) Se assim decidir o **CONTRATANTE** a seu exclusivo critério, como forma de preservar a segura e adequada condução da obra.

b) Caso o **CONTRATANTE** seja prejudicado, por inadimplemento da **CONTRATADA** no cumprimento de qualquer de suas obrigações, no âmbito do presente Contrato e que não seja sanado no prazo de 30 (trinta) dias ou, em prazo maior, conforme eventual acordo entre as partes.

8.3. Os serviços executados até o dia da suspensão da execução, ainda não pagos, serão quantificados, de acordo com os termos do Contrato.

8.4. Quando a obra já tiver sido iniciada e for suspensa por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, poderá haver o reembolso à **CONTRATADA** dos custos adicionais decorrentes da suspensão. Para isso, está deverá apresentar ao **CONTRATANTE** um estudo indicando as diferentes possibilidades, entre as diversas ações necessárias, e seus respectivos custos, para análise e possível escolha da melhor alternativa para o **CONTRATANTE**, incluindo-se:

a) Custos relativos à proteção, guarda e estocagem de materiais e equipamentos que já estão na obra.

b) Custos decorrentes de desmobilização e nova mobilização.

8.5. Findo o período de suspensão e autorizado pelo **CONTRATANTE** o prosseguimento das obras, após notificação e exame das obras e dos equipamentos afetados pela referida suspensão, deverá toda e qualquer deterioração, avaria ou perda na obra ou em equipamentos serem reparadas pela **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

8.6. A partir da data da cientificação da **CONTRATADA**, no termo de suspensão da execução da obra, e desde que este não tenha sido determinado por culpa da mesma, deve ser interrompida a contagem do prazo de vigência do Contrato, até que a obra seja reiniciada.

8.7. O Termo de Reinício da obra será emitido pelo **CONTRATANTE**, após eliminados os óbices à regular execução contratual, que motivaram sua suspensão, com no mínimo as seguintes informações: Identificação de Dispensa de Licitação, número do Contrato, denominação da empresa contratada, data da assinatura do contrato inicial, data do termo de início da obra, data do término da vigência do Contrato, data do termo de suspensão da obra, número de dias faltantes na data da suspensão, número de dias decorridos entre a data da suspensão e a do reinício, data do reinício da obra e nova data do vencimento da vigência do Contrato.

8.7.1. O Termo de Reinício da execução da obra deverá ser comunicado à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como condição de eficácia dos atos.

8.8. Após a cientificação da **CONTRATADA** do Termo de Reinício da obra, deve ser elaborado um termo aditivo de Contrato, com o objetivo de devolução e restituição de prazo contratual ao executor, pelo período correspondente ao tempo de suspensão, para que se ajuste o prazo à paralisação ordenada pelo **CONTRATANTE**.

8.9. Não serão prorrogados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro de execução, nem admitido nenhum reembolso de custos adicionais, quando a suspensão dos serviços ocorrer por razões exclusivamente imputáveis a **CONTRATADA**. Neste caso, findo o prazo, o objeto desta contratação deverá ser concluído pela **CONTRATADA**, com a aplicação das penalidades contratuais previstas.

8.10. Caberá a **CONTRATADA**, após o aviso de suspensão:

a) Suspender os trabalhos na data e durante o prazo determinado na notificação.

b) Não emitir novas ordens ou subcontratos para aquisições de materiais e serviços relacionados com o trabalho suspenso.

8.11. O cancelamento definitivo dos trabalhos pelo **CONTRATANTE** determinará de pleno direito, a rescisão do presente instrumento, sem que assista a **CONTRATADA** o direito a nenhuma indenização, além da remuneração dos serviços efetivamente executados.

8.11.1. Ocorrendo a hipótese acima, a **CONTRATADA** terá direito a receber o valor dos materiais colocados na obra e ainda não aplicados, até a data do cancelamento dos serviços, pelos preços constantes nas notas fiscais e/ou comprovante hábil de seus custos.

8.12. Rescindido o presente instrumento, a **CONTRATADA** obriga-se a paralisar os serviços a partir da data da comunicação escrita que expedir ou receber, respondendo por todas as obrigações definidas neste Contrato que decorrerem dos trabalhos executados.

CLÁUSULA NONA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

9.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO:

10.1. O valor ora contratado é aquele consignado na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, na **Dispensa de Licitação nº 009/2021**, no valor global de sendo **R\$ 25.052,00** (vinte e cinco mil e cinquenta e dois reais), correspondente a materiais e **R\$ 10.250,00** (dez mil, duzentos e cinquenta reais), correspondente aos serviços de mão-de-obra.

10.1.1 Os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para completa execução dos serviços.

10.2. Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

10.3. O **CONTRATANTE** somente pagará a **CONTRATADA** os serviços efetivamente executados mediante apresentação das notas fiscais, após ter sido conferida e atestada pela fiscalização da Secretaria de Planejamento e comprovantes de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, além da quitação de todos os encargos contratuais inclusive verbas remuneratórias mensais dos empregados.

10.4. O pagamento será realizado em parcelas mensais de acordo com o Cronograma e os laudos de medições efetuados pela Secretaria do Planejamento do Município, mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal ou comissão competente, em absoluta consonância com o cronograma e mediante a apresentação dos respectivos termos de recebimentos parciais, consoante cronograma físico financeiro e boletins de medição.

10.5. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), com apresentação da guia correspondente ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do art. 31, da Lei nº 8.212/91, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, bem como a apresentação dos comprovantes mensais de recolhimento de encargos sociais relativos aos empregados da empresa incidentes sobre folha de pagamento dos trabalhadores que efetuaram os serviços referentes ao objeto deste certame, cópia da folha de pagamento quitada e da GFIP e prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.6. A inadimplência da **CONTRATADA** com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da **CONTRATADA** e haverá, em decorrência suspensão do pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

10.8. A não discriminação dos materiais, equipamentos e mão de obra na nota fiscal, destacadamente, implicarão a retenção do INSS será sobre o valor bruto da Nota Fiscal, na forma da Instrução Normativa RFB vigente.

10.9. O efetivo pagamento será mediante depósito bancário na Conta Corrente nº 2549-2, Agência 2231 da Caixa Econômica Federal, em nome da CONTRATADA.

10.10. O pagamento efetuado pelo **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

10.11. O pagamento não isentará a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo objeto entregue ou implicará em sua aceitação.



10.12. O pagamento dar-se-á da seguinte forma:

I - A **CONTRATADA** deverá expedir Nota Fiscal (NF), em nome do Município de São Pedro do Sul, constando os serviços prestados, com a identificação desse Contrato e do número do empenho.

II - Após a avaliação dos serviços prestados, constatado o atendimento de todas as cláusulas contratuais pelo responsável pela fiscalização do Contrato que dará o aceite na NF, encaminhando-a ao Setor de Almoxarifado para lançamento da liquidação da NF, o qual remeterá, imediatamente, à Secretaria Municipal da Fazenda que efetuará o pagamento a **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, após análise da documentação pelo Setor de Contabilidade.

10.13. O atraso na entrega da nota fiscal/fatura acarretará o adiamento do prazo de pagamento da mesma quantidade de dias, não incidindo neste caso, qualquer acréscimo de valores a título de juros, multa ou correção monetária.

10.14. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela **CONTRATADA** e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.15. O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o serviço prestado ou materiais fornecidos estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 07– Secretaria Municipal da Saúde
Unidade 05 – (FMS) - Hospital Municipal
Projeto/Atividade: 2700 – **Manutenção do Hospital Municipal**
Elemento de Despesa: 44.90.51.92 – Obras e Instalações
Dotação 567 - **Recurso 40** – ASPS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Executar o objeto do presente Contrato de acordo com os Projetos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro e Dispensa de Licitação nº 009/2021.

12.1.2 Entregar a obra, completamente executada, em até 120 (cento e vinte) dias consecutivos contados da data de emissão da Ordem de Serviço Inicial.

12.1.3 Iniciar os serviços em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da Ordem de Início dos Serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodosul.org

12.1.4 Promover a identificação da obra nos termos definidos neste Contrato bem como no Edital e ainda promovendo a sinalização de advertência, de identificação e outras necessárias à execução dos serviços.

12.1.5 Manter, durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação previstas na Dispensa de Licitação nº 009/2021 e em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.1.6 Responsabilizar-se por eventuais danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

12.1.7 Armazenar todos os materiais e utensílios utilizados na execução do objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a guarda, conservação e danos que porventura vierem a sofrer.

12.1.8 Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do Contrato.

12.1.9 É de responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as taxas e emolumentos para obtenção junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e a execução das obras.

12.1.10 Submeter-se à fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento e subsidiariamente, havendo necessidade, pelos Fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda.

12.1.11 Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte o objeto do Contrato em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados na obra, apontados pela fiscalização do **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços e durante o período de até 5 (cinco) anos após a conclusão da obra sem prejuízo da garantia por eventuais patologias construtivas decorrentes do emprego de materiais não especificados no Memorial Descritivo e/ou de mão de obra desqualificada.

12.1.12 Apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pela Fiscalização do Município, responsabilizando-se pelos serviços bem como disponibilizar o acesso a informações requisitadas pelo servidor do Município atuando na fiscalização e ainda facilitar as atividades de fiscalização.

12.1.13 Adquirir, e manter permanentemente no local da obra/serviços, um “Livro Diário de Obras”, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização do **CONTRATANTE** deverão proceder anotações diárias, visando a comprovação real do andamento da obra/serviços, bem como, todo e qualquer fato, que mereça registro, o qual será entregue à Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** após medição final da obra/serviços.

12.1.14 Formalizar expediente de designação do Responsável Técnico da **CONTRATADA**.

12.1.15 Exigir do **CONTRATANTE** a emissão da Ordem de Serviço Inicial no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do Contrato.

12.1.16 Atender e cumprir rigorosamente as especificações técnicas, características e condições definidas e relacionadas à Dispensa de Licitação nº 009/2021, ao presente Contrato, bem como a sua proposta.

12.1.17 A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução dos serviços, devendo apresentar mensalmente os comprovantes de quitação inclusive das verbas que integram a remuneração dos seus empregados atuantes na obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

12.1.18. A **CONTRATADA** deverá reconhecer ao Município de São Pedro do Sul - RS o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas.

12.1.19. A **CONTRATADA** é obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo **CONTRATANTE** da execução do serviço, em qualquer momento, devendo prestar informações e esclarecimentos solicitados.

12.1.20. A **CONTRATADA** é obrigada a participar ao **CONTRATANTE** a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto no todo ou em parte.

12.1.21. A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei, bem como diligenciar para que os serviços estejam em perfeitas condições, não podendo conter quaisquer vícios.

12.1.22. Ficará a **CONTRATADA** obrigada a refazer os trabalhos rejeitados pela fiscalização do **CONTRATANTE**, ficando por sua conta exclusiva as despesas decorrentes desses serviços.

12.1.23. É de inteira responsabilidade e ônus da **CONTRATADA** a adoção de todas as medidas de segurança necessária a execução objeto do objeto contratual bem como do fornecimento e instalação dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletiva que se fizerem necessários no decorrer das diversas etapas da obra, de acordo com o previsto nas NR 06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários além da obrigação de seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22.12.77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs nº 4, 7 e 18, que entraram em vigor em julho de 1995, sem prejuízo da responsabilidade pela regularidade trabalhista, fiscal e previdenciária de seus empregados e da indenização por eventual dano a estes ou a terceiros.

12.1.24. A **CONTRATADA** deve cuidar para que a obra permaneça limpa, livre de entulhos e restos de materiais tanto no decorrer da execução, bem como por ocasião da entrega definitiva, sem qualquer tipo de sobra de materiais e/ou equipamentos utilizados, por sua conta e ônus.

12.1.25. O transporte, a alimentação e o alojamento dos empregados necessários à execução da obra são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** e em caso algum será ressarcido pelo **CONTRATANTE**.

12.1.26. O não cumprimento de qualquer cláusula, além das providências administrativas e judiciais cabíveis, implicará na declaração de inidoneidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE**.

12.1.27. Fornecer e assegurar a utilização dos EPI (Equipamento de Proteção Individual) e EPC (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores e certificar-se de que todos os empregados que estejam alocados na execução da obra/serviços possuem formação básica em Segurança do Trabalho.

12.1.28. Diligenciar para que as medições sejam de pronto, processadas e, logo após, emitir corretamente a documentação fiscal e faturas, encaminhando-as a fiscalização dos técnicos da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE**, juntamente com o Livro Diário de Obras.

12.1.29. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a execução dos serviços no regime contratado, sem paralisação, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, atraso, falta ao



serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, arcando exclusivamente com este ônus.

12.1.30. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de equipamentos e serviços rejeitados pela fiscalização dos Técnicos da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE** e pelos atrasos acarretados por esta rejeição.

12.1.31. Retirar do canteiro das obras/serviços o equipamento que for rejeitado pela fiscalização da Secretaria do Planejamento do **CONTRATANTE**.

12.1.32. Proceder no final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, devendo remover todo o material, equipamentos, máquinas e outros seus pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor deste Contrato.

OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2 A definição do objeto deste Contrato.

12.2.1 Tomar todas as providências necessárias à execução do Contrato.

12.2.2 Manter pessoas ou constituir Comissão Especial designada pela Autoridade Superior, visando à fiscalização da execução do Contrato e de seu fiel cumprimento.

12.2.3 Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o estipulado neste instrumento.

12.2.4 Emitir a Ordem de Serviço Inicial, para o efetivo início dos serviços.

12.2.5 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Notificar, formal e tempestivamente a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

b) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

c) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

d) Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, por técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

e) Prestar aos empregados da **CONTRATADA**, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham que executar.

f) Fornecer, quando detiver, outros elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos.

g) Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e de funcionários da **CONTRATADA**, inclusive solicitando a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do **CONTRATANTE**.



h) Notificar tempestivamente à **CONTRATADA** todas e quaisquer autuações, notificações e informações que venha a receber com relação ao inadimplemento pela **CONTRATADA** de suas obrigações contratuais, a fim de que a **CONTRATADA** possa cumpri-las em tempo hábil.

i) Fiscalizar, conferir e acompanhar a execução da obra e serviços, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre defeitos ou irregularidades encontrados, fixando prazos e condições para as correções.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DAS OBRAS:

13.1. A **CONTRATADA**, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da aceitação provisória das obras e serviços, pela solidez e segurança dos mesmos, além de responder integralmente pelos danos que porventura causar a terceiros, em razão da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

14.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou a terceiros, todos os trabalhos contratados e o cumprimento deste instrumento contratual estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização do **CONTRATANTE**, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelo canteiro de obra, e será exercida pela Secretaria Municipal do Planejamento, através de Engenheiro Civil e/ou Arquiteto.

14.2 O **CONTRATANTE** sem prejuízo de suas atribuições de acompanhamento poderá contratar, com profissionais consultores ou empresas especializadas, os serviços relativos ao controle qualitativo das obras e serviços, assim como o acompanhamento do desenvolvimento da execução.

14.3. À fiscalização compete:

14.3.1. O encaminhamento e controle da execução das obras e serviços, as avaliações e medições dos serviços, até a sua conclusão, observadas todas as condições expressas nos documentos que compõe o Contrato.

14.3.2. Proceder às medições com a presença e a participação da **CONTRATADA**, cabendo a esta encaminhar ao **CONTRATANTE** os respectivos faturamentos nos prazos previstos.

14.4. Constatada a inoperância, desleixo, incapacidade ou ato desabonador, praticado pela **CONTRATADA** ou pelo seu representante, o **CONTRATANTE** poderá recomendar o afastamento e/ou realocação do preposto ou de qualquer empregado.

14.5. Eventuais divergências deverão ser resolvidas pela fiscalização do **CONTRATANTE**.

14.6. A emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica sobre a fiscalização deverá ser feita pelo servidor com tal habilitação, designado pelo **CONTRATANTE**, e deverá ser apensada ao processo.

14.7. Obriga-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes acesso a todas as partes dos serviços.

14.8. Os fiscais do **CONTRATANTE** terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

- a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos dentro da melhor técnica e em observação a Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referentes à execução dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Recusar os serviços de má qualidade ou não especificados.
- c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da Secretaria do Planejamento, exigindo sua reparação por conta da **CONTRATADA**.
- d) Exigir da **CONTRATADA** todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços.
- e) Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços.
- f). Determinar a **CONTRATADA** um reforço do equipamento ou substituição de unidades defeituosas, caso venha a constatar que o mesmo é insuficiente para dar aos serviços o andamento normal previsto.
- g). Exercer rigoroso controle em relação às quantidades e, particularmente, à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.
- h) Exigir o imediato afastamento de quaisquer empregados ou prepostos da **CONTRATADA** que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização, e ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, após advertência por escrito.
- i) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar os serviços executados em desacordo com o projeto, especificações técnicas ou com imperfeição, conforme as Normas Técnicas da ABNT e outras aplicáveis.
- j) Transmitir suas ordens e instruções por escrito, salvo em situações de urgência ou emergência, sendo reservado a **CONTRATADA** o direito de solicitar da Fiscalização, por escrito, a posterior confirmação das ordens ou instruções verbais recebidas.
- k) A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo das obras e será exercido no interesse exclusivo da Secretaria de Planejamento do **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.
- l) O aceite por parte da Fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de sua responsabilidade sobre a qualidade e comportamento dos serviços e produtos aplicados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.2. Caso o **CONTRATANTE** não se utilize da prerrogativa de rescindir o Contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68 - Setor de Licitações e Contratos –
Rua Floriano Peixoto, 222 – Centro - CEP- 97400-000 - São Pedro do Sul/RS
Fone/Fax- (55) 3276-6100 R: 2120 ou 3276-6108 – contratosps@saopedrodo.sul.org

a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste Contrato e na Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.4. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.5. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte do **CONTRATANTE** não caberá a **CONTRATADA**, direito de qualquer indenização, salvo na hipótese do art. 79, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

15.6. A rescisão deste Contrato sujeita à **CONTRATADA** a multa rescisória na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do Contrato existente na data da rescisão, independentemente de outras multas aplicadas à **CONTRATADA** por infrações anteriores.

15.7. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.8. Rescisão do Contrato em virtude de força maior

15.8.1. Tanto o **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção total na execução dos serviços por um período maior que 60 (sessenta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

15.8.1.1. No caso acima, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

15.8.2. Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo de até 30 (trinta) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

15.9. Nos demais casos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, sempre através de termo aditivo em ordem crescente.

16.1.1. Quando ocorrer acréscimo ou supressão de obras/serviços, por conveniência do projeto original ou do interesse público respeitado os termos do Parágrafo 1º, do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

16.1.2. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição do **CONTRATANTE** para a justa remuneração das obras/serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores e impeditivos da execução do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

17.2. ADVERTÊNCIA

A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

17.2.1. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.2.2. Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.3. MULTA

O **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, multa moratória e multa por inexecução contratual.

17.3.1. MULTA MORATÓRIA

a) A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados na Dispensa de Licitação nº 009/2021 e no Contrato para os compromissos assumidos.

b) A multa moratória será de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia corrido de atraso na entrega do objeto, calculada sobre o valor total do contrato.

17.3.2. MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

a) A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-die, sobre o valor total do objeto, acrescida de correção monetária e juro de 12% (doze por cento) ao ano.

b) O atraso injustificado na assinatura do Contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da contratada implicará em multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

17.4. SUSPENSÃO

17.4.1. A suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de São Pedro do Sul/RS destina-se a punir inadimplemento na execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação, podendo ser aplicada nas seguintes hipóteses pelos seguintes períodos:

17.4.2. Por 6 (seis) meses:

a) Atraso no cumprimento das obrigações assumidas, que tenham acarretado prejuízo à Entidade.

b) Execução insatisfatória do Contrato, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

17.4.3. Por 1 (um) ano:

a) Na ocorrência de qualquer ato ilícito praticado pelo licitante visando frustrar seus objetivos ou que inviabilize a contratação, resultando na necessidade de promover novo procedimento licitatório.



b) Recusar-se a assinar o Termo de Contrato dentro do prazo estabelecido.

17.4.4. Por 2 (dois) anos quando a **CONTRATADA**:

- a) Se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente.
- b) Cometer atos ilícitos que acarretem prejuízo à Entidade, ensejando a rescisão do Contrato.
- c) Tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- d) Apresentar a Entidade qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, para participar da licitação.
- e) Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar e contratar com a Entidade.

17.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

17.5.1. A Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta, se anteriormente for constatada uma das seguintes hipóteses:

- a) Má-fé, ações maliciosas e premeditadas em prejuízo da Entidade.
- b) Evidência de atuação com interesses escusos.
- c) Reincidência de faltas ou aplicação sucessiva de outras penalidades.

17.5.2. Ocorrendo as situações acima expostas, o Município de São Pedro do Sul/RS, poderá aplicar a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública, concomitantemente, com a aplicação da penalidade de suspensão de 2 (dois) anos, extinguindo-se após seu término.

17.5.3. A Declaração de Inidoneidade implica proibição da **CONTRATADA** de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação perante a Administração.

17.6. As penalidades previstas neste Contrato poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízos de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS:

18.1. Na execução deste instrumento aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações e ainda os preceitos gerais do direito público, e a teoria geral dos contratos administrativos.

18.2. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.3 Fica estabelecido que o objeto da presente contratação será realizado pela **CONTRATADA**, vedada, portanto, a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:



19.1. Fica eleito o foro da cidade de São Pedro do Sul - RS para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhe possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 04 (quatro) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

São Pedro do Sul - RS, 17 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL
Ziania Maria Bolzan
CONTRATANTE

Super Maq Instalações
Ederson Flores da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

Ernande Aita
CPF nº: 303.427.200-00

Lucas Serdotte
CPF nº: 020.437.720-07

Visto da Procuradoria Municipal: